

# SINDSMUVI

Sindicato dos Servidores Municipais de Vitória

OF. Nº 040/2017/SINDSMUVI

Vitória, 12 de junho de 2017.

Aos Servidores Públicos Municipais

Prefeitura Municipal de Vitória

29.050-405 – Vitória – ES

Assunto: **Restituição da Contribuição Sindical 2017**

1. O Sindicato dos Servidores Municipais de Vitória – SINDSMUVI, Entidade Sindical de primeiro grau, com personalidade jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 30.741.375/0001-73, representante legal dos servidores do município de Vitória/ES, por meio de sua presidente *in fine* assinado, vem muito respeitosamente à presença de todos, apresentar esclarecimentos acerca de desconto do IMPOSTO, no mês de 03/2017.

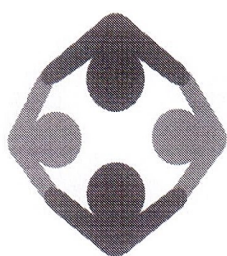
2. Do Imposto Sindical

É um tipo de contribuição social devida obrigatoriamente por todos que participam de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, independente de serem ou não associados a um sindicato. Tal contribuição deve ser distribuída, na forma da lei, aos sindicatos, federações, confederações e à “Conta Especial Emprego e Salário”, administrada pelo Ministério do Trabalho e Emprego. O objetivo da cobrança é o custeio das atividades sindicais e os valores destinados à “Conta Especial Emprego e Salário” integram os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador. A contribuição sindical está prevista nos artigos 578 e 610 da CLT. Essa contribuição é a única que o trabalhador não sindicalizado é obrigado a pagar. Atualmente, os recursos da contribuição sindical são distribuídos da seguinte forma: 60% para os Sindicatos, 15% para as Federações, 5% para as Confederações, 10% para as Centrais Sindicais e 10% para a “Conta Especial Emprego e Salário”, conforme o art. 589 da CLT.

3. Da obrigatoriedade do desconto dos Servidores Públicos Municipais

Sobre o tema, o Superior Tribunal de Justiça pronunciou: “2. *A lei especifica que disciplina a contribuição sindical compulsória (‘imposto sindical’) é a CLT, nos art. 578 e seguintes, a qual é aplicável a todos os trabalhadores de determinada categoria, inclusive aos servidores públicos, observada a unicidade sindical e a*





# SINDSMUVI

Sindicato dos Servidores Municipais de Vitória

*desnecessidade de filiação, segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que considerou recepcionada a exação pela atual Constituição Federal.” (Instrução Normativa nº1/2008 do Ministério do Trabalho e Emprego).*

4. Com base na sentença judicial proferida no processo 0012555-37.2007.8.08.0024, desde 2015 o município vem feito o desconto da contribuição sindical.

Em 2015, o SINDSMUVI adotou a postura, de devolver o valor recebido pela entidade aos sindicalizados, visto que os mesmos contribuem mensalmente, declarando assim, sua confiança na representação junto à Administração, como uma forma de reconhecer o papel dos mesmo no crescimento da luta sindical. Lembrando que não há nenhuma obrigatoriedade prevista em lei que as entidades tenham que devolver este valor aos mesmos, ou a outro, sendo assim, decisão política desta Entidade Sindical.

No ano de 2016, devido a uma clara manobra política da PMV em desarticular a participação atuante do SINDSMUVI na luta pela preservação dos direitos dos servidores municipais e por melhorias contínuas no serviço público, não ocorreu o repasse correto dos descontos, com alegações que parte da categoria de servidor público municipal não tinha sindicato que a representasse. Com isso, foi esclarecido em assembleia, que não havia a possibilidade de fazer a devolução aos sindicalizados, enquanto não recebermos os valores devidos.

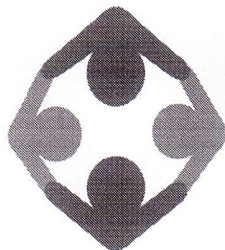
Neste ano, 2017, após consultar e constatar os valores depositados pela PMV, em favor do SINDSMUVI, novamente adotaremos a postura de devolução, para os nossos sindicalizados, no intuito de reafirmar a importância da participação e credibilidade dada para nossa Entidade.

5. Assim, segue anexo a este comunicado, as regras para solicitação da devolução do valor referente a contribuição sindical anual obrigatória, que foram repassados para nossa Entidade.
6. Esta Entidade Sindical se coloca a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

**WALESKA TIMOTEO**

**Presidente SINDSMUVI**



# SINDSMUVI

Sindicato dos Servidores Municipais de Vitória

## ANEXO I

### CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DA DEVOUÇÃO DO IMPOSTO SINDICAL 2017

- 1 – Constar o nome na planilha fornecida pela PMV / CDV / IPAMV / CMV, na qual declara quais valores e de quais servidores foram repassados para o SINDSMUVI.
  - 2 – O valor repassado para a Entidade Sindical, de acordo com o previsto em legislação específica, corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor descontado no contracheque, então será com base neste valor que faremos a devolução.
  - 3 – Estar regularmente filiado ao SINDSMUVI no período entre 01/04/2016 até a presente data.
  - 4 – Protocolar na sede da Entidade, entre os dias 19 a 23/06/2017, formulário padrão fornecido no local para Solicitação de Devolução. Somente o próprio servidor pode entregar a solicitação, portando um documento oficial com foto.
- O horário de atendimento será de segunda à sexta, de 8:30h às 12h – 13h às 17h. Somente serão aceitas as solicitações preenchidas e protocoladas na Sede.
- 5 – O valor somente será devolvido, por meio de transferência em conta bancária nominal do servidor que detém o direito.
  - 6 – A análise das solicitações com base na planilha de descontos fornecida pela PMV / CDV / IPAMV / CMV, será realizada entre os dias 26 a 30/06/2017.
  - 7 – A divulgação do resultado nominal dos contemplados para a devolução será disponibilizada apenas na sede da Entidade no dia 03/07/2017. Para segurança dos dados do servidor, será disponibilizado para consulta online, a relação com o número de solicitação dos pedidos deferidos.
  - 8 – O recurso, caso necessário, deverá ser protocolado na Sede da Entidade no dia 04/07/2017, observando o horário de atendimento descrito no item 4.
  - 9 – A restituição será feita, conforme item 5, entre os dias 10 a 21/07/2017.

Vitória (ES), 12 de junho de 2017.

**WALESKA TIMOTEO**

**Presidente SINDSMUVI**